

AO EXPEDIENTE
Em 22 AGO 2007

Presidente

Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

Ofício n. 426/2007/GAB/PR

Porto Velho, 21 de agosto de 2007

ESTADO DE RONDÔNIA	
Assembleia Legislativa	
21.08.2007	
Protocolo	033/07
Processo	033/07

Senhor Presidente,

Encaminhamos a essa augusta Casa de Leis, para deliberação de seus ilustres Membros, o incluso texto de Projeto de Lei, acompanhado da necessária justificativa, que dispõe acerca do recesso forense na Justiça Estadual no período de 20 de dezembro a 06 de janeiro nessa egrégia Corte.

Assim, esperamos contar, mais uma vez, com a especial atenção de Vossa Excelência e dos Senhores Deputados em aprovar o referido Projeto de Lei, em caráter de urgência, dada a proximidade do recesso forense.

Atenciosamente,

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	
Gabinete da Presidência	
21.08.2007	
Assinado 24.08.07	

Desembargador Moreira Chagas
Presidente em exercício

Excelentíssimo Senhor
Deputado NEODI CARLOS FRANCISCO DE OLIVEIRA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
NESTA

SECRETARIA LEGISLATIVA	
Recebido 21.08.07	
Nome: /autó/	



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete da Presidência

Justificativa

Dada a necessidade de se regulamentar o expediente forense no período natalino, conhecido como recesso forense, e diante da existência de critérios conflitantes, especialmente depois da Emenda Constitucional n. 45/2004, e que no particular tem gerado incerteza e insegurança entre os usuários da Justiça, com prejuízos ao direito de defesa e à produção de provas, o Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução n. 8, de 29 de novembro de 2005, permitindo que o recesso forense dos Tribunais fosse realizado de 20 de dezembro a 6 de janeiro do ano seguinte.

Pois bem. No âmbito do Estado de Rondônia, e de acordo com o art. 61, § 3º, do Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado, o recesso forense é fixado de 20 a 31 de dezembro, em desacordo com a orientação do referido Conselho Nacional de Justiça.

Pretende-se com o presente projeto de lei compatibilizar o recesso forense no âmbito Estadual, em conformidade com a Resolução do CNJ.

Importante destacar que a Justiça Federal e Trabalhista possuem o seu recesso também fixado por lei (Lei n. 5.010, de 30/5/1966, art. 62, I), entre os dias 20 de dezembro a 6 de janeiro. Por isso mesmo também é necessário que se compatibilize, no âmbito do Estado de Rondônia, o funcionamento da Justiça Estadual com a Justiça Federal e do Trabalho.

Ademais, essa alteração vem ao encontro dos anseios da comunidade jurídica local.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete da Presidência

Outro ponto que revela a destacar, é que, haja vista o caráter ininterrupto da atividade jurisdicional, ela se dará, nesse período, pelo sistema de plantões judiciários, regulamentado por ato do próprio Tribunal de Justiça.

Registre-se que idêntico projeto de lei foi encaminhado ao final do ano passado. Mas, em razão do próprio CNJ ter procedido alteração na Resolução que tratava das férias coletivas da justiça dos estados, entendeu-se por bem retirar a proposição. Entretanto, essa Resolução teve seus efeitos suspensos por decisão do STF, e acabou por ser revogada.

Dai a renovação da proposição, para se compatibilizar a lei local com as orientações do Conselho Nacional de Justiça, uniformizando, no âmbito estadual, o período de recesso forense.

Assim, e diante do que foi deliberado em sessão realizada no dia 20/8/2007, na qual foi acolhida a proposta de envio a essa augusta Casa de Leis do projeto de lei que visa estabelecer o recesso forense no Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, no período de 20 de dezembro a 6 de janeiro, conforme consta na minuta de projeto em anexo.

Porto Velho, 21 de agosto de 2007.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete da Presidência

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.

Dá nova redação ao § 3º do art. 61 do Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado de Rondônia, instituído pela Lei Complementar n. 94, de 3 de dezembro de 1993.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 3º do art. 61 da Lei Complementar n. 94, de 3 de dezembro de 1993, com as alterações posteriores, que dispõe sobre o Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado de Rondônia, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.61

§ 3º - Será considerado recesso forense o período de 20 de dezembro a 06 de janeiro do ano seguinte". (NR)

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em
da República.

IVO NARCISO CASSOL

Governador